ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 18 de Novembro de 2019.
Edição 3118 | Páginas: 11

8ª LEGISLATURA | 58º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Ione Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Soldado Sampaio;
b) Deputado Nilton Sindpol;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputado Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Ione Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Catarina Guerra;
f) Deputado Soldado Sampaio; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Ione Pedroso; e
e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Projeto de Lei nº 171/2019 02
- Moção nº 061/2019 04
- Indicações nº 887 a 891/2019 05
- Ata da 2807ª Sessão Ordinária - Sucinta 06

Superintendência Administrativa
- Republicação da Resolução nº 954/2019 08
- Resoluções nº 960 a 963/2019 08
- Extrato do 3º Termo Aditivo - Contrato nº 029/2017 08

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 8973 a 8987/2019 08

Superintendência de Compras e Serviços
- Concorrência Pública nº 001/2019 - Aviso de Continuidade da Terceira Sessão 11
- Aviso de Revogação de Inexigibilidade de Licitação 11
- Carta Convite nº 002/2019 - Resultado de Licitação 11

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 171/2019.

Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade e Compliance em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a Administração Pública do Estado de Roraima em todas as esferas de poder e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Roraima, em todas as esferas de poder, cujos valores sejam superiores ao limite de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para compras e serviços, com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado; às fundações e associações civis e às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

§ 2º Tratamento diferenciado e favorecido será dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O estabelecimento deste Programa não abrange as disposições específicas de governança corporativa e *Compliance* das sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado de Roraima, que ficam sujeitas às regras contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º As cooperativas que contratem com a Administração Pública do Estado de Roraima deverão observar o disposto no art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, independentemente dos valores previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Aplicam-se as presentes normas aos contratos celebrados anteriormente à edição desta lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, nos valores acima daqueles definidos no *caput* do art. 1º e de prazo de validade ou de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2019, os valores estabelecidos no art. 1º, *caput* e no art. 2º serão atualizados pela Unidade Fiscal de Roraima - UFERR.

Art. 4º O Programa de Integridade e *Compliance* da pessoa jurídica consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de probidade, controle, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta e disseminação das boas práticas corporativas, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo Único. O Programa de Integridade e *Compliance* deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a ela garantir seu constante aprimoramento e adaptação, visando à garantia da sua efetividade.

Art. 5º O Programa de Integridade e *Compliance* tem por objetivos:

I - proteger a Administração Pública Estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 6º A exigência do Programa de Integridade e *Compliance* deverá ser informada no edital licitatório, com detalhamento de prazos e penalidades, e dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar de que trata o *caput* do art. 1º.

§ 1º É considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o *caput*, a prorrogação ou renovação da relação contratual por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujo valor total contratado ultrapasse os limites de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para compras e serviços.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade e *Compliance* ficarão a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

Art. 7º O Programa de Integridade e *Compliance* será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao disposto nesta lei;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - capacitação periódica sobre os temas relacionados com as diretrizes desta lei;

V - análise periódica de riscos, para realizar as adaptações necessárias à sua consecução;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX - estruturação e independência da instância responsável pela sua aplicação e fiscalização do seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de descumprimento das suas diretrizes;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

XIII - mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

XIV - verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata;

XVI - ações de promoção da cultura ética e de probidade, por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, especialmente:

I - a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - as regiões onde atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, são reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, na forma do regulamento, não se exigindo especificamente o cumprimento do disposto nos incisos III, IX, XIII e XIV do *caput*.

§ 3º O canal de denúncia a que se refere o inciso X do *caput* pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

Art. 8º Para que o Programa de Integridade e *Compliance* seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatórios de perfil e de conformidade, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por decreto.

§ 3º A autoridade responsável pela avaliação poderá solicitar esclarecimentos, que devem ser documentados, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o *caput*, em caso de justificada necessidade.

§ 4º O Programa de Integridade e *Compliance* que seja meramente formal e se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 9º Pelo descumprimento das exigências referidas nesta Lei, a Administração Pública do Estado de Roraima, em cada esfera de Poder, aplicará à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos de cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

§ 2º O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade e *Compliance*, fará cessar a aplicação da multa.

§ 3º O cumprimento extemporâneo das exigências da implantação não implicará em ressarcimento das multas aplicadas.

§ 4º A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 10 A multa referida no artigo anterior será recolhida ao Poder Público contratante ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica, quando houver previsão contratual nesse sentido.

Art. 11 O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implicará em:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Roraima, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade e *Compliance*, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

IV - inscrição junto ao cadastro informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 11-A Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas nos arts. 9º a 11 cabe pedido de reconsideração ao órgão ou entidade fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de

envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.

Art. 11-B Da manifestação referida no art. 11-A, diante da denegação do pleito, cabe recurso administrativo ao chefe do Poder respectivo, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

Parágrafo Único. O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido.

Art. 12 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Parágrafo Único. São atribuídas à sucessora a responsabilidade pelo cumprimento das exigências previstas nesta Lei e as sanções referidas nos seus arts. 9º e 11.

Art. 13 A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade e *Compliance* deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de sua existência.

Art. 14 Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora, definida em ato do chefe de Poder respectivo:

I - fiscalizar o Programa de Integridade e *Compliance* quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação do Programa de Integridade e *Compliance* ou da sua implementação fora do prazo estabelecido;

III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido no inciso II, quando for o caso.

§ 1º A fiscalização do Programa de Integridade e *Compliance* é realizada mediante critério de dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora, requeira providências imediatas.

§ 3º O órgão ou entidade fiscalizadora deve se ater, em relação ao Programa de Integridade e *Compliance*, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada nessa hipótese a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 4º O órgão ou entidade que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheça ou não certifique a implementação do Programa de Integridade e *Compliance*, deve apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

Art. 14-A Atos dos Chefes dos respectivos Poderes disporão, no prazo de 180 dias, sobre:

I - o relatório de perfil da pessoa jurídica e o relatório de conformidade do Programa de Integridade e *Compliance,* com as práticas, procedimentos e normas estabelecidos, referidos no caput do art. 8º;

II - o procedimento adotado para confirmação do cumprimento dos parâmetros referidos no *caput* do art. 7º;

III - a redução das formalidades para avaliação das microempresas e empresas de pequeno porte quanto aos parâmetros previstos no art. 7º, § 2º;

IV - a implementação e aplicação do Programa de Integridade e *Compliance* nas pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15 Quando houver o envolvimento da pessoa jurídica investigada em atos contra a Administração Pública estrangeira, a autoridade instauradora notificará a Controladoria-Geral da União para as providências cabíveis.

Art. 16 A reparação integral do dano causado pela pessoa jurídica poderá ser apurada em processo administrativo, conforme regulamentação, sem prejuízo da responsabilização judicial de que trata o art. 19 da Lei Federal n.º 12.846/13.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Compliance é o compromisso da pessoa jurídica em cumprir normas nacionais e internacionais e agir de acordo com regras ou instruções internas. Isso ocorre como forma de detectar qualquer tipo de desvio ou inconformidade, sejam eles de natureza criminal, trabalhista, ambiental ou tributária, por exemplo, e possuir meios para evitá-los. Estar em *compliance*, portanto, significa dizer que a empresa está preocupada em atuar de forma íntegra e transparente, sem ser penalizada por irregularidades administrativas e éticas ou sofrer danos reputacionais por isso.

Assim, quando implanta um programa de integridade e *compliance*, a empresa coloca em ação uma conduta de "fazer o que é certo". Essa postura cria uma cultura empresarial positiva, proativa e virtuosa, que impacta o mercado em que a empresa estiver inserida e impõe uma nova forma de fazer negócios. Isso depende, portanto, do comprometimento de todos os colaboradores.

O *compliance* está diretamente ligado à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846), aprovada em 2013 no Brasil. Desde que tal legislação entrou em vigor, em 2014, as empresas brasileiras ficaram expostas a graves consequências civis e administrativas, caso venham a praticar qualquer tipo de ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em licitações e contratos, mesmo que a empresa tenha sido constituída temporariamente. Com tal normativa, o Brasil se une a uma tendência internacional que busca reprimir atos ilícitos.

Por sua vez, as multas e sanções previstas na Lei de Integridade e *Compliance* ocorrem no âmbito civil e administrativo e responsabilizam a pessoa jurídica de forma objetiva pelos atos praticados por aqueles que compõem a sua gestão.

A cultura do *compliance* e da implementação de programas de integridade, portanto, faz com que o Poder Público possa exigir, cada vez mais, responsabilidade e ética em suas relações estatais e privadas. Neste contexto, surge a Lei que institui o programa de Integridade e *Compliance* nas pessoas jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública no Estado de Roraima, com a finalidade de evitar possíveis ilicitudes e garantir o regular cumprimento dos objetos tratados entre os entes estatais e as empresas contratadas.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa para toda a sociedade roraimense é que submetemos a mesma à ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 061/2019
Do Sr. Deputado Renan Filho

Moção de aplausos a Associação de Apoio e Assistência aos Reeducando do sistema prisional, bem como aos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima pelo trabalho de excelência desenvolvido no Estado de Roraima.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Amparados nos termos do artigo 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares Moção de Aplausos à Associação de Apoio e Assistência aos Reeducando do sistema prisional, bem como aos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima pelo trabalho de excelência desenvolvido no Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Essa moção simboliza o reconhecimento do importante trabalho feito em conjunto da Associação de Apoio e Assistência aos Reeducandos e seus familiares, bem como aos Agentes Penitenciários que desempenham suas funções na cadeia pública de Boa Vista executando um trabalho de excelência juntos aos detentos que cumprem pena na Unidade prisional, dos 209 internos, 150 estão trabalhando – prestando serviços em varias instituições públicas estaduais. Realizando limpezas e capina de áreas públicas, reforma e pintura de móveis e imóveis, serviços de mecânica dentre outras atividades realizadas pelos reeducandos. Inclusive a própria estrutura da CPBV está sendo revitalizada, até viaturas estão recebendo reparos pelas mãos dos detentos. Errar é humano e faz parte da condição do indivíduo, mas através desse trabalho realizado em conjunto e em parcerias fazem esses excluídos terem uma nova oportunidade de recomeço de suas vidas.

Desta forma, reconhecemos o verdadeiro signatário dos anseios democráticos da sua sociedade em reconhecimento aos valiosos préstimos na causa Social, lhe oferece este voto de Congratulação, Reconhecimento e Aplausos.

À Associação de Apoio e Assistência aos Reeducandos e seus familiares, bem como aos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, nossos votos de sinceros agradecimentos!

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2019.

Renan Bekel de Melo Pacheco
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 887/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretária de Infraestrutura de Roraima – SEINF, a seguinte Indicação:

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FAGUNDES VARELA, LOCALIZADA NA RUA MACAPÁ, Nº 860, BAIRRO: NOVA CIDADE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Fagundes Varela, localizada nesta Capital, teve sua inauguração no ano de 1994, para suprir a necessidade da comunidade do bairro Nova Cidade, sendo considerada a época uma escola de pequeno porte, hoje é Escola Estadual Fagundes Varela é considerada de médio porte. Onde possui 10 salas de aula, sendo oferecido nos períodos matutino e vespertino aos alunos do bairro e adjacência as modalidades de Ensino Fundamental Regular do 6º ao 9º ano, Ensino Fundamental de Correção 6º/7º, 7º/8º e 8º/9º e Educação de Jovens e Adultos (EJA) 2º e 3º segmento.

A escola possui (01) uma Quadra de Esporte sem cobertura, 01 (uma) Biblioteca, (01) Refeitório, 03 (três) salas de recursos: Multifuncional, Laboratório de Informática, 05 (cinco) salas administrativas sendo elas; sala da Direção, sala da Secretaria, sala de Coordenação, sala de Orientação, Sala de Professores, 08 (oito) banheiros, sendo 04 (quatro) banheiros masculinos, 04 (quatro) banheiros femininos.

A escola desde sua inauguração em 1994 teve apenas uma reforma em sua estrutura física estando funcionando de forma precária, necessitando em caráter de urgência, conforme fotos que seguem em anexos.

Exemplos a se citados, na sua parte hidráulica temos banheiros que se encontram em situações precárias, faltando, desde uma simples torneira aos mictórios para que possam atender as necessidades fisiológicas dos seus alunos e colaboradores.

No que se refere à parte elétrica da escola a necessidade da manutenção de sua rede elétrica, visto que sua fiação não está suportando a carga elétrica, como, por exemplo: centrais de ar-condicionado, microcomputadores dentre outros aparelhos modernos em vista que desde a inauguração já se passaram 25 anos.

Os professores, colaboradores e alunos estão improvisando as aulas em espaços abertos como em sombra de arvores, já que não suporta assistir as aulas nas salas pelo motivo do forte calor, que causa dores de cabeça e enjoos.

Diante das colocações acima relacionadas solicitamos uma reforma e revitalização geral desta unidade de ensino.

Sala das Sessões, Boa Vista /RR, 07 de novembro de 2019.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 888/2019

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretária de Infraestrutura de Roraima – SEINF, a seguinte Indicação:

RESTAURAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO CARANÃ - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O parque aquático do Caranã localizado na parte oeste de Boa Vista, foi construído com a finalidade de recreação para os morados do bairro e adjacentes, sendo construída a década, nunca foi realizado uma reforma no local, desde sua inauguração, sendo assim está com sua estrutura física totalmente deteriorada.

Hoje no local encontra-se com sua estrutura das seguintes maneiras; telhados quebrados, as piscinas danificadas, onde não possuem qualquer tipo de manutenção com água parada e suja trazendo risco de doenças aos moradores que residem ali próximo, estando com suas calçadas quebradas, o mato tomando de conta, grades quebradas e os banheiros não possuem adaptações para PNE, estando totalmente danificados necessitando de uma restauração completa, conforme fotos que sequem em anexo.

Logo por tudo que foi exposto o parque aquático do Caranã, necessita com a máxima de urgência da sua restauração, para que os moradores daquele bairro tenham novamente um local de lazer.

Sala das Sessões, Boa Vista /RR, 07 de novembro de 2019.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 889/2019

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretária de Infraestrutura de Roraima – SEINF, a seguinte Indicação:

REVITALIZAÇÃO DA ANTIGA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ESTÁ LOCALIZADA NA RUA MAJOR MANOEL CORREIA LADEADA COM SÃO JOAQUIM, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

JUSTIFICATIVA

Essa repartição já foi de grande importância para o governo de Roraima, hoje se encontro em total abandono, necessita de um projeto de revitalização para voltar a funcionar e servir a população, toda sua estrutura está comprometida, sem nenhuma condição de trabalho, e necessário que seja feito um levantamento com profissionais do setor de engenharia da secretária de Obras do Estado, para saber a real situação do referido prédio pública, onde este local já foi de grande relevância para toda sociedade de Roraimense.

E muito importante que seja mantido a característica original dessa repartição, desse modo estamos preservando a parte da história de Roraima através de seus prédios públicos que na sua maioria encontra-se abandonado.

E dever do Estado de cuidar do patrimônio público, fato esse que não vem acontecendo, aos decorrer dos anos pelos nossos gestores.

Objetivo dessa revitalização e fazer com que o poder público tenha seus próprios prédios para alocar os funcionários em ambiente moderno, oferecendo a população qualidade e conforto nos serviços prestados, dando uma qualidade de vida e conforto melhor para todos.

Por tudo que foi exposto, este parlamentar realiza a indicação deste prédio público para que o poder público estadual possa realizar uma grande reforma e entrega totalmente revitalizado a sociedade roraimense. .

Sala das Sessões, Boa Vista /RR, 07 de novembro de 2019.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 890/2019.
DEPUTADO ESTADUAL CEL. CHAGAS

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, da seguinte Indicação:

REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO DO JARDIM PRIMAVERA, LOCALIZADO NA RUA DAS ACÁCIAS S/N CEP 69.314-186 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

O parque aquático jardim primavera, foi construído para comunidade do bairro e adjacência para ser uma área de lazer, mas se passando alguns anos de sua inauguração, o parque foi abandonado pelo por público, onde na presente data necessita de uma reforma com a máxima urgência como será demostrado a seguir.

A comunidade encontra-se sem um lugar para seu lazer em vista que a principal área de lazer encontra desativada, sendo assim necessita uma reforma total de suas estruturas.

O parque aquático jardim primavera, possui na sua estrutura, piscinas sendo uma de adulto e uma infantil, quadras de areia para prática de futebol e voleibol, o espaço é muito importante para práticas esportivas dos seus moradores.

A situação do parque é de completo abandono, paredes pichadas, as telas da cerca quebradas, além dos telhados, portas e janelas quebradas por vândalos.

A sala de administração do parque está sem forro e com banheiros totalmente quebrados, toda elétrica do parque foi furtada, sendo assim a parte elétrica encontra-se toda comprometida, necessita de reforma geral. (fotos que seguem anexas).

Logo por tudo que foi exposto, o parque aquático do Jardim Primavera, necessita com a máxima de urgência de uma reforma, para que os moradores daquele bairro tenham novamente o local para seu lazer.

Sala das Sessões,07 de novembro de 2019.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 891/2019.

O Parlamentar que a esta subscrever, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte Indicação:

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Presidente Costa e Silva, localizada no município de Boa Vista na Rua Dr. Arnaldo Brandão, 777 – São Francisco, sendo uma das escolas mais antiga da nossa capital, onde mantém suas atividades educacionais nos turnos matutino e vespertino.

A escola possui na sua estrutura sala de diretoria, sala de professores, laboratório de informática, sala de ciências, sala de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado, quadra de esporte coberta, cozinha, biblioteca, sala de leitura, banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, banheiro com chuveiro, refeitório e pátio coberto**.**

A Escola necessita de uma reforma, em vista a ação do tempo, as salas necessitam de pinturas, lâmpadas, quadros novos, manutenção de suas cadeiras, tendo sido danificado ao passar do tempo.

Outros exemplos a ser citados, são os banheiros que estão com algumas pias quebradas, mangueiras das pias quebradas e as torneiras, que impossibilita seu uso das mesmas pelos seus alunos, gestores e colaboradores.

Em relação **à** parte elétrica a mesma necessita da manutenção em vista os seus aparelhos de ar condicionado **não suporta as fiações ali estaladas.**

Sendo assim pelos motivos acima citado necessita com caráter de urgência uma reforma por parte do Governo Estadual.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 07 de novembro 2019

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia doze de novembro de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima octingentésima sétima Sessão Ordinária do quinquagésimo oitavo Período Legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício Deputado **Jânio Xingú** declarou aberta a Sessão e solicitou à Senhora Segunda-Secretária **Lenir Rodrigues** a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Posteriormente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** usou a Tribuna para informar que, em visita ao Hospital das Clínicas do Estado, constatou situações de descaso como a instabilidade do forro do segundo piso e reclamações sobre o atraso no fornecimento do almoço. Falou também da demora para realização de cirurgias ortopédicas, o que, segundo o parlamentar, põe em risco a vida de pacientes, contrariando informações do Poder Executivo sobre cirurgias estarem sendo realizadas a todo vapor. Finalizou convidando seus pares para fazerem uma visita às unidades hospitalares para que verifiquem *in loco* a real situação. A senhora deputada **Betânia Almeida** iniciou tecendo críticas ao Governo do Estado pela precariedade na saúde, educação e segurança, que tiveram concursos cancelados, seleção de aprovado adiada e promoções de policiais não pagas. De acordo com a Senhora Parlamentar há suspeita de irregularidades no ITERAIMA, quanto à titulação de terras que não segue os trâmites legais nos registros e transferências indevidas de terras. Após, destacou que uma das promessas de campanha do governador era o aumento do valor do Crédito Social, porém, em uma clara demonstração de falta de compromisso, suspendeu o benefício prejudicando milhares de famílias que não têm sequer dinheiro para comprar um vale-transporte para se deslocar até o Poder Legislativo, a fim de cobrar uma posição de seus representantes. Em seguida, manifestou descontentamento com a situação dos garimpeiros, destacando que nada foi feito até o momento para ajudá-los. Prosseguindo, parabenizou as ações realizadas pelo CHAME, ressaltando que a falta de apoio dificulta o combate a violência doméstica que aumenta desordenadamente no Estado. Finalizou fazendo uma retrospectiva da sua vida lembrando das dificuldades que enfrentou para atingir seus objetivos, destacando que tudo fará em prol do povo de Roraima. **ORDEM DO DIA**: O Senhor Presidente anunciou, para a pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Resolução Legislativa nº 012/19, que "altera o disposto pelos artigos 36 e 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora. E, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 009/19, que "dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do estado de Roraima", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 025/19, que "institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no estado de Roraima e dá outras providências", de autoria do Deputado Gabriel Picanço; Projeto de Lei nº 028/19, que "assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do estado e dá outras providências", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 038/19, que "dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no estado de Roraima, e dá outras providências", de autoria da Deputada Tayla Peres; Projeto de Lei nº 041/19, que "obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco", de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; Projeto de Decreto Legislativo nº 048/19, que "concede o título de Cidadão benemérito do estado de Roraima ao senhor Carlos Wizard Martins e dá outras providências", de autoria do Deputado Chico Mozart; Projeto de Lei nº 050/19, que "institui o Dia Estadual de Aniversário da Federação Bandeirantes do Brasil no Calendário Oficial do Estado de Roraima", de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; Projeto de Lei nº 063/19, que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase e dá outras providências", de autoria do Deputado Jeferson Alves; Projeto de Lei nº 065/19, que "dispõe sobre a formatação dos preços dos combustíveis ofertados ao consumidor limitada a 2 (dois) dígitos de centavos, no estado de Roraima", de autoria do Deputado Jeferson Alves; Projeto de Lei nº 076/19, que "dispõe sobre a realização de exame ginecológico preventivo para todas as mulheres, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências", de autoria do Deputado Neto Loureiro; Projeto de Lei nº 077/19, que "institui o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo estado e dá outras providências correlatas", de autoria do Deputado Neto Loureiro; Projeto de Lei nº 088/19, que "institui a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do estado de Roraima", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 118/19, que "dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Combate ao Diabetes nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências", de autoria do Deputado Eder Lourinho; Projeto de Decreto Legislativo nº 022/19, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima aos policiais militares instrutores, monitores e integrantes da coordenação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD)", de autoria do Deputado Evangelista Siqueira; Projeto de Decreto Legislativo nº 025/19, que "declara de Utilidade Pública a Associação Grande Oriente de Roraima – GORR, confederada à Confederação Maçônica do Brasil", de autoria do Deputado Gabriel Picanço; Projeto de Decreto Legislativo nº 034/19, que "concede o título de Cidadão benemérito do estado de Roraima ao senhor Belsasar Roberto Lopes e dá outras providências", de autoria do Deputado Jalser Renier; Projeto de Decreto Legislativo nº 043/19, que "concede o título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima ao senhor Antônio Amarildo Rodrigues Melo e dá outras providências", de autoria do Deputado Jalser Renier; Projeto de Decreto Legislativo nº 047/19, que "concede a comenda Orgulho de Roraima às personalidades que indica e dá outras providências", de autoria do Deputado Jânio Xingú; Projeto de Resolução Legislativa nº 013/19, que "aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à

Constituição Federal, visando acrescentar o inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição", de autoria do Mesa Diretora; Projeto de Resolução Legislativa nº 014/19, que "aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I e suas alíneas "a" e "b" do art. 159 da Constituição Federal, para fim de modificação do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios", de autoria do Mesa Diretora; Proposta de Moção de Pesar nº 060/19, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, aos familiares do senhor Inaldo Sampaio de Souza, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 11 de novembro, no Hospital Português, no estado de Pernambuco; Requerimento de Pedido de Informações nº 19/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado, sobre o quantitativo de policiais civis existentes no quadro atualmente; cronograma para pagamento de promoções de policiais civis; obras das delegacias e reformas dos Institutos de Identificação e Criminalística; Requerimento de Pedido de Informações nº 20/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, ao Secretário de Segurança Pública do Estado, sobre as promoções dos policiais civis; obras das delegacias e reformas dos Institutos de Identificação e Criminalística; e quais são os convênios federais firmados pela Secretaria, contratos e equipamentos; Requerimento de Pedido de Informações nº 22/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, ao Secretário estadual de Infraestrutura, sobre informações a respeito das obras dos prédios da Delegacia de Defesa da Mulher, 2º Distrito Policial e Instituto Médico Legal, ambos da Secretaria de Segurança Pública; Requerimento nº 123/19, da Comissão Especial Externa criada nos termos da Resolução nº 019/19, para prorrogação de prazo de funcionamento; Requerimento nº 127/19, de autoria do Deputado Nilton Sindpol, para realização de audiência pública, a fim de discutir o Projeto de Lei Complementar nº 06/19, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Regime de Previdência Complementar, disciplinado no art. 40, parágrafos 14, 15 e 16, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo no Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado e os militares do estado de Roraima, e dá outras providências"; Requerimento nº 128/19, de autoria do deputado Nilton Sindpol, para realização de audiência pública, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 132/19, de autoria do Poder Executivo, que "estima receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício de 2020"; Requerimento nº 130/19, da Comissão Especial Externa criada nos termos da Resolução nº 043/19, requerendo prorrogação de prazo de funcionamento; Requerimento nº 132/19, da Comissão Especial Externa criada nos termos da Resolução nº 042/19, alterada pela Resolução nº 045/19, requerendo prorrogação de prazo de funcionamento; Requerimento nº 133/19, da Comissão Especial Externa criada nos termos da Resolução nº 017/19, requerendo prorrogação de prazo de funcionamento. Prosseguindo, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo necessário para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pudesse emitir parecer às matérias pendentes de análise. Após esse tempo, o Senhor Presidente em exercício Deputado **Odilon Filho** reabriu a Sessão e solicitou do Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 012/19. Colocado em discussão e votação nominal/eletrônica, o projeto foi aprovado em segundo turno por quatorze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 025/. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por treze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 038/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezesseis votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 041/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 048/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezesseis votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Dando prosseguimento, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 034/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezesseis votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Ainda, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 043/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezessete votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 014/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 013/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por treze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 050/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezessete votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 025/. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 077/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezesseis votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 118/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezessete votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Dando prosseguimento, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 022/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 065/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 063/19. Colocada em discussão e votação nominal/eletrônica, a matéria foi aprovada por dezesseis votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 060/19, que, colocada em discussão e votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informações nº 019/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informações nº 020/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. A seguir, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento de Pedido de Informações nº 022/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Ainda, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento nº 127/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento nº 128/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento nº 130/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento nº 132/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Requerimento nº 133/19, que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Após, em razão da ausência dos autores, o Senhor Presidente transferiu o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** A senhora Deputada **Cataria Guerra** convidou os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa para reunião após a Sessão. O senhor Deputado **Coronel Chagas** convidou os membros da CPI da Saúde para reunião após a Sessão. E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e trinta e sete minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia treze de novembro, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores Deputados e as senhoras Deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart; Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jânio Xingú, Jeferson Alves, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio** e **Tayla Peres.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO Nº 0954/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Sirléia Oliveira de Paula** matrícula 22027, para viajar com destino a Cidade de Salvador-BA, saindo no dia 19.11.2019, com retorno no dia 25.11.2019, para acompanhar ao Excelentíssimo Senhor Deputado Renato Silva que irá participar da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0960/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **Maria Betânia Almeida**, para viajar com destino a Cidade de João Pessoa-PB, saindo no dia 14.11.2019, com retorno no dia 17.11.2019, para participar como palestrante do Encontro Nacional de Secretárias Estaduais do Partido Verde – PV 43.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0961/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco Adjafre De Sousa Neto,** para viajar com destino a Cidade de Salvador-BA, saindo no dia 19.11.2019, com retorno no dia 24.11.2019, para participar da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0962/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do servidor **Álvaro Diego Oliveira Reis**, matrícula 23217, para viajar com destino a Cidade de Salvador-BA, saindo no dia 19.11.2019, com retorno no dia 23.11.2019, para acompanhar ao Excelentíssimo Senhor Deputado **Jalser Renier Padilha (Presidente),** que participará da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0963/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Convalidar o afastamento dos servidores **Beatriz Prill Nascimento,** matrícula 23356 e **Fernando Oliveira Araújo,** matrícula 14580, que viajaram para o Município de Rorainópolis/RR, no dia 12.11.2019 com retorno no dia 13.11.2019, para fazer cobertura jornalística das ações do Núcleo da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: **029/2017**
PROCESSO Nº: **187/2017**
OBJETO: **ALTERAR A "CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO" DO CONTRATO, APLICANDO-SE O PACTUADO NO ITEM 4.3 DA MESMA CLÁUSULA, AJUSTANDO O VALOR CONTRATUAL EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **CLARO S.A.**
CNPJ: **40.432.544/0001-47**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/33.90.39-101**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **11/11/2019**
PELA CONTRATANTE: **MARCELO DE LIMA LOPES**
PELA CONTRATADA: **ERIKA MENDES PADILHA**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 8973/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 14/11/2019**,** o usufruto das férias da servidora LIEGE DA SILVA XAVIER, matrícula nº 16531, programadas para o período de 13/11/2019 a 27/11/2019, referentes ao exercício de 2018, por necessidade da administração.

Art. 2º Os 14 (quatorze) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em 17/12/2019 a 30/12/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8974/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALENCASSIO CADETE SILVA, matrícula 22311, CPF: 013.142.952-33, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear ALENCASSIO CADETE SILVA, matrícula 22311, CPF: 013.142.952-33, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 8975/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO RODRIGUES BARROS, matrícula 19135, CPF: 658.437.892-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear BRUNO RODRIGUES BARROS, matrícula 19135, CPF: 658.437.892-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8976/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar UBIRAJARA CORREA DE MORAES, matrícula 23125, CPF: 136.130.938-55, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear UBIRAJARA CORREA DE MORAES, matrícula 23125, CPF: 136.130.938-55, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8977/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANESSA APARECIDA PEREIRA BRAGA, matrícula 23022, CPF: 311.478.648-02, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear VANESSA APARECIDA PEREIRA BRAGA, matrícula 23022, CPF: 311.478.648-02, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR,14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8978/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIO HETON EVANGELISTA, matrícula 23048, CPF: 029.934.978-04, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ANTONIO HETON EVANGELISTA, matrícula 23048, CPF: 029.934.978-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8979/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAEL BRAGA RIBEIRO, matrícula 18325, CPF: 553.548.072-04, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear RAEL BRAGA RIBEIRO, matrícula 18325, CPF: 553.548.072-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8980/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDREIA INES DE SOUZA CRUZ, matrícula 22127, CPF: 965.441.552-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear ANDREIA INES DE SOUZA CRUZ, matrícula 22127, CPF: 965.441.552-68, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8981/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CELIA VILA LIMA, matrícula 7658, CPF: 322.722.942-00, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear CELIA VILA LIMA, matrícula 7658, CPF: 322.722.942-00, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8982/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDO IGOR RODRIGUES, matrícula 18082, CPF: 838.947.132-91, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-3**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear FERNANDO IGOR RODRIGUES, matrícula 18082, CPF: 838.947.132-91, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8983/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IEDA ANDRADE DE BRITO, matrícula 23760, CPF: 382.899.542-04, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear IEDA ANDRADE DE BRITO, matrícula 23760, CPF: 382.899.542-04, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8984/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JENNYFFER DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 23766, CPF: 014.975.562-79, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear JENNYFFER DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 23766, CPF: 014.975.562-79, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8985/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIO MARIO DE OLIVEIRA, matrícula 18912, CPF: 637.434.852-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear LUCIO MARIO DE OLIVEIRA, matrícula 18912, CPF: 637.434.852-49, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8986/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NATHAN LIRA CASTRO, matrícula 23672, CPF: 015.607.872-44, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear NATHAN LIRA CASTRO, matrícula 23672, CPF: 015.607.872-44, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

SOLUÇÃO Nº 8987/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NEIRILAN DOS SANTOS PINHO, matrícula 23891, CPF: 696.898.062-20, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear NEIRILAN DOS SANTOS PINHO, matrícula 23891, CPF: 696.898.062-20, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 14 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019
AVISO DE CONTINUIDADE DA TERCEIRA SESSÃO

PROCESSO Nº 384/2019
TIPO: MELHOR TÉCNICA
NATUREZA: CONCORRÊNCIA
OBJETO: **Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços **CONVOCA** os licitantes credenciados na concorrência supramencionada, para continuidade do certame que dar-se-á:

1. **DATA:** 19 de novembro de 2019.
2. **HORA:** 08h:30min (horário local).

LOCAL DA SESSÃO: **Auditório II (PISO SUPERIOR),** localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº 242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR. CONTATO Telefone nº: (95) 4009-4832.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2019.

Alexsander Balico
Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL/ALE-RR
Matricula nº 19.404
Resolução nº 0661/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através do Superintendente de Compras e Serviços, regularmente designado pela Resolução Nº 8061/2019-SGP, de 6 de setembro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tinha por objeto o "Pagamento de inscrição da Deputada Yonny Pedroso da Silva, para participar do seminário "Direito Público e Regulatório", em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme justificativas e determinações constantes no Processo Administrativo nº 884/2019.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2019.

Alexsander Balico
Superintendente de Compras e Serviços Interino
Matrícula 19.404
(Resolução N° 8061/2019-SGP)

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 002/2019

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima, por intermédio do Superintendente de Compras e Serviços, regularmente designado pela Resolução Nº 8061/2019-SGP, de 6 de setembro de 2019, torna público o resultado da Carta Convite supracitado, oriundo do Processo Administrativo n° 783/2019, cujo objeto é aquisição e instalação de móveis projetados para a Sala Vip (anexo ao Plenário Noêmia Bastos) e sala de reunião na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. **Empresa vencedora:** JC FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS EIRELI - ME (CNPJ nº 30.720.847/0001-01), vencedora do lote único com o valor total de R$ 136.943,05.

Boa Vista-RR, em 14 de novembro de 2019.

Alexsander Balico
Presidente Comissão Especial de Licitação
Matrícula nº 19404
(Resolução N° 0799/2019)

